



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 949/04 - DE, 07 DE JANEIRO DE 2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A LEI 8.883, DE 06 DE JULHO DE 1.994, LEI 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.995 E LEI 9.074 DE 07 DE JULHO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por:

I – Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada.

II – Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei será precedida por licitação na modalidade concorrência pública, pelo tipo menor preço do serviço público a ser prestado, após exames de propostas técnicas.

Art. 3º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura Municipal de Jaciara, autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município automaticamente ao término da concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Jaciara, autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM, 07 DE JANEIRO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE

ANEXO I



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE JACIARA E PARTE INTEGRANTE DA LEI QUE TRATA DA CONCESSÃO DO DAE:

O Edital de Concessão dos serviços de saneamento básico de Jaciara, será elaborado tendo os itens enumerados à seguir como pré-requisitos mínimos:

1 – ÁREA

A presente concessão abrange o perímetro urbano de Jaciara – MT

2 – PRAZO

O prazo deverá ser de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

3 – METAS (mínimas)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ZONA URBANA

3.1 Universalizar atendimento (100% pop. Urb.)	12 meses
3.2 Aplicar Flúor em 100% da água distribuída	12 meses
3.3 Eliminar intermitência	12 meses
3.4 Hidrometação efetiva 80%	12 meses
90%	24 meses
100%	36 meses

4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA URBANA

Este item será definido em edital próprio a partir de 2005.

5 – SERVIÇO ADEQUADO

O Concessionário deverá fornecer regularmente à Concedente as informações de caráter estatístico relativo ao seu desempenho e qualidade dos serviços concedidos.

Para a caracterização do serviço adequado serão utilizados os indicadores de regularidade de fornecimento, quantidade de litros/habitante disponível, eficiência do sistema, segurança da estrutura de abastecimento e atualidade do sistema.

6 – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços dos serviços concedidos serão representados por tarifas e corresponderão, inicialmente aos valores da proposta apresentada pelo Concessionário, na concorrência pública, devendo ser menor ou no máximo igual à tarifa atualmente adotada pelo DAE, em nível estadual.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do serviço e obra será feita periodicamente por intermédio de órgão técnico da Concedente ou por entidade com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

- A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, conforme planilha específica, onde serão analisados todos os parâmetros pelo sistema.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- A integração de novos loteamentos, deverão ser, previamente autorizados, pela Prefeitura Municipal de Jaciara, e posteriormente homologados pelo Concessionário após os trâmites de viabilidade e análise do Projeto.

8 – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Deverá ser criado por Lei específica o Conselho Municipal de Saneamento, como Marco Regulatório Municipal, coerente com o Marco Regulatório Estadual, com a finalidade de definir e acompanhar a política Municipal de saneamento, a política tarifária, a política de investimentos inerentes ao Município de Jaciara – MT, onde terá a sua composição tripartite – a saber: consumidor, agente público e concessionário.

9 – PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS

Todos os Projetos, obras e serviços deverão obedecer as normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos. Os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade do Concessionário, após pactuado com a Prefeitura Municipal de Jaciara – MT.

Jaciara, 07 de janeiro de 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL